



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anulação de licitação. Tomada de Preços nº 01.21.01/2021.

O Município de Pindoretama/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Juvenal Gondim, nº 221. CEP: 62.860-000. Centro – Pindoretama, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.563.448/0001-19, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude; Secretaria da Saúde; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, representadas por seus Ordenadores de Despesas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, decide **ANULAR**, de ofício, a licitação, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças de reposição, quando necessárias, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Pindoretama/CE.

JUSTIFICATIVAS:

Considerando a Recomendação Ministerial Conjunta MPC/MPE nº 0010/2021/PmJPDT (anexo), documento no qual recomenda aos gestores a anulação da licitação 01.21.01/2021 (Tomada de Preços) bem como os contratos decorrente deste processo licitatório.

Considerando ainda que o Município de Pindoretama/CE, vislumbra dentre seus atos administrativos, princípios constitucionais e norteadores, sempre em favor da lisura, transparência e legalidade, sem quaisquer outros interesses alheios à probidade administrativa;

Considerando ainda que a Administração tem a prerrogativa de rever seus próprios atos:

Súmula 473 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL;

Considerando que havendo ilegalidade este deverá ser anulado, conforme estabelece o artigo 49 Caput da Lei Federal nº 8.666/93;

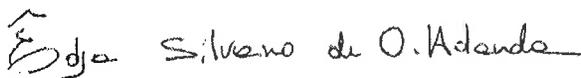
RESOLVE:

Assim, percebendo-se a irregularidade, fica o presente processo licitatório e seus atos subsequentes ANULADO, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

Por fim, declaramos que iremos proceder, em breve, com a publicação dos novos atos para o referido objeto, respeitando todos os ditames e mandamentos legais em vigor.

PUBLIQUE-SE.

Pindoretama/CE, 13 de julho de 2021.



Edja Silvano de Oliveira Holanda
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social.



Gabriela Maria da Silva Alves de Brito
Secretária de Educação, Cultura e Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA


Eli da Silva Costa

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.


Rilson Sousa de Andrade
Secretário da Saúde.

